Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1 , DE 2024 AO PROJETO DE LEI N° 5, DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/02/24
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a redação do inciso II do art. 8° do Projeto de Lei n° 5, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8°**.....

I - .....

II – Infração com penalidade de multa, pro meio de auto de infração, no valor de 8 (oito) Unidades Fiscais do Município – UFM, quando pessoa física, e de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, se pessoa jurídica, a ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 20 (vinte) dias.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de fevereiro de 2024.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente emenda altera o inciso II do artigo o° do presente Projeto de Lei com finalidade de aumentar o valor da multa quando ocorrer descumprimento dos dispositivos da legislação, aumentando de 4 para 8 UFM em caso de pessoa física e de 6 para 10 UFM em caso de pessoa jurídica.

Assim, considerando o valor atual da UFM, a alteração visa fixar na legislação o caráter punitivo e pedagógico da multa, impedindo que o autor venha a incorrer na mesma penalidade, através do prejuízo financeiro e ainda, auxiliando o Município a combater este mal tão grande que faz inúmeras vítimas todos os anos.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA